

PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE em caráter
terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado
nº 562, de 2007, que *institui a Semana
Nacional da Visão.*

RELATOR: Senador MÃO SANTA

I – RELATÓRIO

Chega ao exame da Comissão de Educação (CE), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 562, de 2007, de autoria do nobre Senador ALVARO DIAS, que propõe, em seu art. 1º, a instituição da “Semana Nacional da Visão, celebrada anualmente na primeira semana do mês de março, com o objetivo de incentivar as escolas a realizarem exames de acuidade visual nos alunos do ensino fundamental”.

A vigência da lei em que este projeto se transformar encontra-se definida para a data de sua publicação, como explicita o art. 2º do PLS em tela.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A proposição em comento tem como objetivo precípuo abrir espaço, no âmbito dos estabelecimentos de ensino fundamental, para a realização de exames de acuidade visual nos alunos.

A criação da Semana Nacional da Visão criará um ambiente propício para que sejam ressaltadas a importância da acuidade visual das

crianças em idade escolar e as dificuldades que os problemas visuais podem acarretar para o desempenho estudantil.

Como ressaltou o autor em sua justificação, muitos estudantes brasileiros têm seu aproveitamento escolar prejudicado pela falta do diagnóstico desse tipo de problema e do uso de lentes corretivas. Não há dúvida de que a detecção precoce dos casos de dificuldade visual muito pode contribuir para evitar, de imediato, prejuízos consideráveis no rendimento desses alunos.

Estima-se que, no Brasil, 25% da população usem óculos para corrigir alterações visuais. Essa estatística revela o quanto é oportuna a apresentação do PLS nº 562, de 2007. A iniciativa tem, ainda, o mérito de contribuir positivamente para que a saúde ocular não seja negligenciada, sobretudo nas camadas menos favorecidas da nossa população. Como evidenciam os dados da *Estimativa da Prevalência de Cegueira no Brasil*, do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, a saúde ocular é inversamente proporcional à pobreza: enquanto apenas 0,3% das pessoas de “classe rica” são cegas, a cegueira atinge 1,2% dos indigentes.

Consideramos que a promoção da Semana Nacional da Visão nas escolas de ensino fundamental do País será uma demonstração do interesse e dos esforços da direção de cada uma delas em buscar o bem-estar dos alunos e um melhor resultado do processo de ensino-aprendizagem.

Cabe explicitar, por fim, tendo em vista a competência terminativa desta Comissão, que a proposição em tela está elaborada em boa técnica legislativa e que não existem impedimentos jurídicos ou constitucionais à aprovação da matéria.

III – VOTO

Em razão de seu mérito, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 562, de 2007.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2008.

Emenda do Senador Flávio Arns apresentada e
aprovada na reunião do dia 28/10/08

**EMENDA Nº 01- CE
(ao PLS nº 562, de 2007)**

Altere-se o Art. 1º do PLS 562 de 2007, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Visão e da Audição, celebrada anualmente na primeira semana do mês de março, com o objetivo de incentivar as escolas a realizarem exames de acuidade visual e auditiva nos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental”.

JUSTIFICAÇÃO

O intuito da presente emenda é o de incluir no mérito do PLS Nº. 562 de 2007 os cuidados relativos aos problemas auditivos, ampliando sua abrangência também para as crianças matriculadas na educação infantil.

É de fundamental importância o diagnóstico precoce de problemas visuais e auditivos, sendo a intenção desta emenda proporcionar a milhares de estudantes brasileiros condições melhores de aprendizado, pela descoberta e tratamento, tão logo identificados, de problemas de audição e visão, que se não forem tratados desde a primeira infância, podem comprometer severamente o desenvolvimento sadio da pessoa humana.

Sala da Comissão,

Senador FLÁVIO ARNS

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 562 DE 2007

Institui a Semana Nacional da Visão e da Audição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Visão e da Audição, celebrada anualmente na primeira semana do mês de março, com o objetivo de incentivar as escolas a realizarem exames de acuidade visual e auditiva nos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2008.

Senador Cristovam Buarque, Presidente

Senador Mão Santa, Relator